

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A.

CNPJ/MF nº. 19.642.306/0001-70

NIRE nº. 54.300.056-65

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 15 de dezembro de 2025, às 15h00, na sede da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Zilá Correa Machado, nº. 5.600, Bairro Moreninha, CEP: 79.065-660, na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.
2. **PRESENÇA:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: Eduardo Siqueira Moraes Camargo. Secretária: Fernanda Fonseca Reginato Borges.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: **(i)** captação de recursos, pela Companhia, por meio da realização de sua 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, no valor de R\$1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº. 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”); e **(ii)** autorização expressa para que a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, incluindo, sem limitação, procuradores devidamente constituídos nos termos de seu Estatuto Social, pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias para a formalização e efetivação das deliberações deste Conselho de Administração, objetivando a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a (a) contratar os prestadores de serviço necessários à realização da Oferta, que incluem, mas não se limitam aos Coordenadores (conforme abaixo definido), Banco Liquidante e Escriturador, Agente Fiduciário (conforme definidos abaixo), assessores legais e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”); e (b) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição (conforme definidos abaixo); e todos e quaisquer documentos a eles acessórios, incluindo), bem como seus eventuais e respectivos aditamentos.
5. **DELIBERAÇÕES:** Os Senhores Conselheiros, após debates e discussões, por unanimidade de votos, deliberaram, conforme previsto no artigo 16, alínea “c” do Estatuto Social da Companhia, deliberaram:
 - 5.1. Aprovar a Emissão das Debêntures e realização da Oferta, com as seguintes características e condições principais, que serão detalhadas e reguladas por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da*

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A

CNPJ nº 19.642.306/0001-70

NIRE nº 54.300.056-65

Companhia Aberta

Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.”
 (“Escritura de Emissão”):

- (a) **Destinação dos recursos:** Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados para o pagamento de dívidas contratadas, novos investimentos e pagamento de despesas de capital relativos ao projeto;
- (b) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** A Oferta, que será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, será realizada nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta (“Coordenadores”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”). O plano de distribuição será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais que poderão ser acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais. O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os termos a serem definidos na escritura de Emissão;
- (c) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Companhia;
- (d) **Valor da Emissão:** O valor da Emissão será de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”);
- (e) **Quantidade:** Serão emitidas 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) Debêntures;
- (f) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (g) **Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (h) **Garantia Fidejussória:** Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, a
 - (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de pagar despesas, custos, encargos, multas e/ou comissões relativas às Debêntures subscritas e integralizadas, à

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A

CNPJ nº 19.642.306/0001-70

NIRE nº 54.300.056-65

Companhia Aberta

Escritura de Emissão e à totalidade das obrigações acessórias; e (iii) o ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão, bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas (“Obrigações Garantidas”), a Fiadora, por si e seus respectivos sucessores, a qualquer título, presta fiança (“Fiança”) em favor dos Debenturistas, obrigando-se como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a Emissora, dos valores devidos a título das Obrigações Garantidas, até a quitação das Obrigações Garantidas, conforme os termos e condições descritos na Escritura de Emissão;

- (i) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista (“Debenturista”), que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- (j) **Escriturador e Banco Liquidante da Emissão:** A instituição prestadora de serviços de escrituração e de banco liquidante da Emissão das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº., Vila Yara, CEP: 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador”, conforme o caso);
- (k) **Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e não permutáveis em ações de outra empresa;
- (l) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da LSA, com garantia adicional fidejussória;
- (m) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (n) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas a hipótese de adesão dos Debenturistas a uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;
- (o) **Procedimento de Bookbuilding:** os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelas Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a Escritura de Emissão, sem necessidade de nova

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A

CNPJ nº 19.642.306/0001-70

NIRE nº 54.300.056-65

Companhia Aberta

aprovação societária da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas;

- (p) **Aprovação Prévia:** Nos termos do “*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito N.º 15.2.0893.1º*”, celebrado em 14 de março de 2016, entre a Emissora e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”), com a interveniência da Fiadora, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Financiamento BNDES”), do “*Contrato de Financiamento N.º 469.258-20*”, celebrado em 12 de agosto de 2016, entre a Emissora, a Caixa Econômica Federal (“CEF” e, em conjunto com o BNDES, os “Credores”) com a interveniência da Fiadora, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Financiamento CEF”) e do “*Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES n.º 469.259-34*”, celebrado em 12 de agosto de 2016, entre a Emissora e a CEF, com interveniência da Fiadora, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Repasse CEF” e, em conjunto com o Contrato de Financiamento BNDES e o Contrato de Financiamento CEF, os “Documentos do Financiamento”), a Emissora necessita de autorizações prévias (*waiivers*) dos Credores para realização da Emissão. Neste sentido, previamente à subscrição e integralização, a Emissora deverá obter tais anuências;
- (q) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição preferencialmente em uma mesma data. Na data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data de Subscrição e Integralização” e “Data de Início da Rentabilidade”), a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Subscrição e Integralização, a integralização será feita com base no Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização até a respectiva e efetiva Data de Integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures subscritas e integralizadas em cada Data de Integralização;
- (r) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (s) **Juros Remuneratórios das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a ser definido no Procedimento de *Fixing* (conforme definido abaixo), de qualquer forma, limitado a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada conforme a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do mercado do Dia Útil da data realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Procedimento de Fixing”), acrescida exponencialmente de uma taxa equivalente a - 0,545% (quinhentos e quarenta e cinco milésimos negativos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A

CNPJ nº 19.642.306/0001-70

NIRE nº 54.300.056-65

Companhia Aberta

- definido) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Juros Remuneratórios”). O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à fórmula a ser definida na Escritura de Emissão;
- (t) **Pagamento do Valor Nominal Unitário**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das Debêntures e/ou da ocorrência de qualquer das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão, nos termos a serem lá previstos, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento;
- (u) **Pagamento dos Juros Remuneratórios**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão, nos termos a serem lá previstos, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, conforme cronograma indicado na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (sendo cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”);
- (v) **Repactuação Programada**: Não haverá repactuação programada;
- (w) **Resgate Antecipado Facultativo Total**: Não será permitido a Emissora realizar o resgate antecipado facultativo total da totalidade das Debêntures;
- (x) **Amortização Extraordinária Facultativa**: As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora;
- (y) **Oferta de Resgate Antecipado**: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar ou não a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, não sendo permitido prêmio negativo;
- (z) **Aquisição Facultativa**: A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da LSA, na Resolução CVM nº. 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Companhia. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Companhia nos termos aqui previstos, a exclusivo critério da Companhia, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Companhia ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A

CNPJ nº 19.642.306/0001-70

NIRE nº 54.300.056-65

Companhia Aberta

regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures;

- (aa) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Companhia: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou, (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Companhia ou do Banco Liquidante, via cheque ou transferência bancária; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, em ambos os casos observados os procedimentos adotados pelo Escriturador;
- (bb) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”);
- (cc) **Agente Fiduciário:** A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº. 17.343.682/0001-38, atuará na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”);
- (dd) **Vencimento Antecipado:** Observado os termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures, na forma a ser prevista na Escritura de Emissão, caso tenha ocorrido e esteja em curso as hipóteses ali descritas, sendo certo que a qualificação (automático ou não automático), prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos na Escritura de Emissão; e
- (ee) **Demais Características:** As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

5.2. Autorizou expressamente a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, incluindo, sem limitação, procuradores devidamente constituídos nos termos de seu Estatuto Social, pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias para a formalização e efetivação das deliberações deste Conselho de Administração, objetivando a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A

CNPJ nº 19.642.306/0001-70

NIRE nº 54.300.056-65

Companhia Aberta

limitando a (a) contratar os prestadores de serviço necessários à realização da Oferta, que incluem, mas não se limitam aos Coordenadores, Banco Liquidante e Escriturador, Agente Fiduciário, assessores legais e a B3; e (c) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures, à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, e todos e quaisquer documentos a eles acessórios, incluindo eventuais e respectivos aditamentos.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001 e levada a registro perante a Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul (“JUCEMS”). Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2025. **Assinaturas:** Eduardo Siqueira Moraes Camargo, Presidente da Mesa; e Fernanda Fonseca Reginato Borges, Secretária. **Conselheiros:** **(1)** Eduardo Siqueira Moraes Camargo; **(2)** Josiane Carvalho de Almeida; e **(3)** Roberto Penna Chaves Neto.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro Próprio.

Eduardo Siqueira Moraes Camargo

Presidente da Mesa

Assinado com Certificado Digital ICP Brasil

Fernanda Fonseca Reginato Borges

Secretária

Assinado com Certificado Digital ICP Brasil